



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS Nº. 4305/2013.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO E CAÇAPAVA DO SUL** e a Empresa **CAMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, Autorizado pelo Edital nº 2157/2013.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº. 1655, bairro Brigadeiro na cidade de Canoas, CEP 92.420-360, neste ato representado pela Sra. Roscelene Rodrigues da Silva, brasileira, Supervisora Administrativa, inscrita no CPF sob nº. 979.853.090-04, portadora da cédula de identidade nº. 4068017849, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de Botijões de Gás de 13Kg e 45Kg (somente a carga), destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O gás deverá ser entregue diretamente nos locais definidos através do Cronograma, ocasião em que será efetuada a devolução do Botijão vazio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será de responsabilidade da Contratada, efetuar a entrega do gás nos locais estabelecidos, imediatamente após o pedido, sendo que as despesas de frete correrão única e exclusivamente a suas expensas.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

Uh

1

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

Até 380 (trezentos e oitenta) botijões de gás de 13 kg entregues no perímetro urbano ao valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

Até 101 (cento e um) botijões de gás de 13 kg entregues na zona rural ao valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

Até 30 (trinta) botijões de gás de 45 kg entregues no perímetro urbano ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Até 10 (dez) botijões de gás de 45 kg entregues na zona rural ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente (após três dias úteis do fechamento da quinzena), mediante a apresentação da fatura correspondente aos botijões de gás fornecidos na quinzena.

DAS PENALIDADES

DÉCIMA QUINTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

§2º Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

§3º Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§4º Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

§5º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade do produto objeto deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, findando-se com a consecução do referido objeto.

Parágrafo Único: Independentemente de haver sido consumida até 31 de dezembro/2013, o Município reserva-se o direito a não adquirir a quantidade total de gás ora licitados, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito de indenização por não haver completado a venda nas quantidades expressas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA : O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos, I a XII e XVII do art. 78 da referida lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no § 2º do artigo retrocitado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único – O preço proposto pela Empresa CONTRATADA somente sofrerá reajustes durante o prazo contratual, tanto para maior quanto para menor, caso seja determinado pelo Departamento Nacional de Combustíveis, nos índices oficializados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a licitações e a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01.12.361.0025.2.072 – 3.3.90.30 – Red. 285 – Rec. 0020;
- 09.01.12.365.0024.2.077 – 3.3.90.30 – Red. 310 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0033.2.075 – 3.3.90.30 – Red. 302 – Rec. 0020;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2013.


OTOMAR VIVIAN
Prefeito Municipal


EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Contratada